



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO E SCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

EMPREGADOR
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABRANTES E ABRANTES
LTDA.
CNPJ: 12.671.066/0001-92



PERÍODO DA AÇÃO: agosto/2021

LOCAL: [REDAÇÃO]

ATIVIDADE PRINCIPAL: 6810-2/02: Aluguel de imóveis próprios

ÍNDICE



A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
F) ANEXOS.....	04

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABRANTES E ABRANTES LTDA.
CNPJ: 12.671.066/0001-92
Endereço do local objeto da ação fiscal:  
Endereço para a Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00

OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: não houve

E) DA AÇÃO FISCAL.

No dia 12 de agosto de 2021, a equipe composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] realizou diligência para a apurar denúncia recebida do Ministério Público Federal (MPF) a fim de verificar se o Sr. [REDACTED] proprietário do local, mantinha trabalhadores submetidos a trabalho em condições análogas às de escravo em ambiente doméstico.

O próprio MPF informou, por meio de ofício, não ser necessário o ajuizamento de ação judicial para obtenção de mandado judicial para entrada na "suposta residência", pois no local estaria estabelecida uma empresa cuja atividade econômica seria de locação de imóveis.

Ao chegar no local indicado na denúncia, verificamos tratar-se, realmente, de um local com vários kitnetes e casas para aluguel.

Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] que nos informou que o Sr. [REDACTED] é o proprietário de todos os kitnetes e casas disponíveis para locação, que é feito por meio da empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ABRANTES E ABRANTES LTDA.

Nos informou, ainda, que atualmente só ele trabalha no local; que suas atividades são de limpeza das áreas externas, limpeza dos kitnet e casas para locação; que realiza pintura, reparos e outros serviços, de modo a manter o ambiente em perfeitas condições de uso; que trabalha de segunda a domingo, com folga uma vez por semana; que sua jornada de trabalho é das 8h às 17h; que mora em uma das casas com sua família, mulher e 3 filhos e não precisa pagar aluguel; que recebe todo mês o salário de R\$ 1.100,00; que teve sua CTPS assinada em janeiro de 2021, mas que já trabalha no local há 3 anos.

O Sr. [REDACTED] nos informou que além dele trabalhava no local o neto do Sr. [REDACTED] chamado de [REDACTED] com 20 anos de idade. Disse que [REDACTED] faleceu há uns 3 meses, quando no dia de

folga, foi passear na cachoeira véu de noiva e se acidentou. Que a família só o encontrou no dia seguinte quando deram falta dele e ele não voltava para casa. Ele foi encontrado morto na cachoeira.

Segundo Sr. [REDACTED] tinha muitos atritos com o avó e que, provavelmente, ele que deve ter realizado a denúncia como forma de afrontar o avó.

A empresa foi notificada a apresentar os documentos relativos ao empregado [REDACTED]. Após análise documental verificou-se que o empregado tinha sua CTPS assinada pelo empregador, mas ainda não havia lançado a informação de registro no e-social por, segundo informações do contador da empresa, não ter certificado digital, o que foi regularizado no curso da ação fiscal. O empregador comprovou o recolhimento do FGTS do período contratual recolhido regularmente.

Durante a inspeção não foi constatado nenhum dos elementos caracterizados do trabalho em condições análogas as de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Nada mais havendo a relatar, a ação fiscal foi encerrada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

[REDACTED]